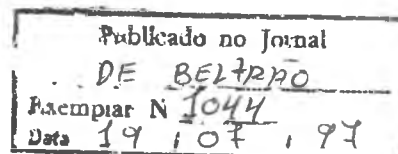




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI N.º 025/97
17 DE JULHO DE 1997.



Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a transmitir parte do FPM à AMSOP e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente à AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, o equivalente a 0.5%(meio por cento) da arrecadação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, pelo prazo de 10(dez) meses, a título de contribuição no Plano de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Regional, que trata o Artigo anterior, é constante da Ata n.º 265/97, aprovada pelos municípios que compõem a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º - A AMSOP- Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, fará mensalmente, prestação de contas das receitas e despesas, com cópias de notas e recibos das referidas despesas, referente aos repasses de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas de que tratam o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria 3.1.3.2.00.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fará autorizar a inserção do remanescente, objeto desta Lei, no orçamento do exercício de 1998.

Art. 5º A presente entrará em vigor na data de suas publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D' Oeste, aos 17 dias do mês de Julho de 1997.


Luis Raimundo Corti
Prefeito